



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA AUTO CENTER BOGO LTDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO A SEREM INSTALADOS NOS ÔNIBUS, NOS MICRO-ÔNIBUS E NAS VANS UTILIZADAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamentos, Certidões de Regularidade Fiscal, Razão de Escolha do Fornecedor, Justificativa de Preço, Termo de Referência e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;





- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **AUTO CENTER BOGO LTDA**, foi escolhido pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional para **FORNECER E INSTALAR SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO A SEREM INSTALADOS NOS ÔNIBUS, NOS MICRO-ÔNIBUS E NAS VANS UTILIZADAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, por ter uma distância geográfica de cerca de 1 (um) quilômetro entre a empresa e a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, diminuindo os custos para levar e buscar os veículos no ato da instalação e também numa possível manutenção do sistema. Na escolha, ainda se acrescenta o fato de que a empresa já presta serviços de manutenção elétrica nos ônibus e nos micro-ônibus utilizados para o Transporte Escolar, através do Processo Licitatório Nº 33/2023, Pregão Eletrônico Nº 15/2023.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Estima-se para a contratação almejada o valor total GLOBAL de R\$ **R\$ 46.320,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).**





Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada foi à empresa: **AUTO CENTER BOGO LTDA - CNPJ: 75.405.134/0001-91, com sede administrativa a RUA OSCAR FREISLEBEN, Nº 36, BAIRRO CENTRO, AGROLÂNDIA/SC.**

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2009	Manutenção do Transporte Escolar
3449052330000000000	Equipamentos para áudio,vídeo e foto
157670001000	Transf. Transporte Escolar Estadual

IX - CONCLUSÃO





Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo Prefeito Municipal, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia, 04 de Setembro de 2024.

JOSÉ CONTANTE
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Necessidade da Administração: Contratação por meio de Dispensa de Licitação da empresa especializada Auto Center Bogo Ltda para aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento interno a serem instalados nos ônibus, nos micro-ônibus e nas vans utilizadas para o Transporte Escolar, pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição e a instalação de sistema de videomonitoramento interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MENOR VALOR
1	12	Kits	Sistema de videomonitoramento interno para ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar. Composto de no mínimo 2 (duas) câmeras, 1 (um) monitor, 1 (uma) unidade de gravação/DVR com software dedicado para leitura, captura e gravação de imagens no interior do veículo. Considerar o fornecimento de material e o serviço de instalação nos ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar. Considerar o treinamento/instruções de uso para motoristas e monitores escolares com carga horária de no mínimo 5 (cinco) horas.	R\$ 3.860,00

Para melhor especificar, segue abaixo detalhamento dos kits, no qual os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

CÂMERAS DE SEGURANÇA (no mínimo 2 unidades)

- Câmera Direcional: HD 720p I.R.
- Câmera Fixa: HD 720p I.R.
- Ângulo de visão das câmeras(*): 100º a 120º
- Sensor: CMOS com Infra Vermelho (Visão Noturna)
- Sistema de vídeo: NTSC/PAL
- Temperatura de trabalho: -20º C a +60º C
- Resistente a água: IP67 – IP68

(*): Caso o ângulo de visão das câmeras gere “pontos cegos”, não permitindo a captação de imagens em determinados locais do interior do veículo, deverá ser aumentado a quantidade de câmeras para suprir essa necessidade sem ônus para Administração Municipal.





MONITOR (1 unidade)

- Tela: 7' TFT
- Sistema de vídeo: NTSC/PAL
- Modos de visualização: de 1 a 4 câmeras simultâneas
- Controles: botões de operação frontal a tela e controle remoto

UNIDADE DE GRAVAÇÃO (1 unidade)

- Sistema de vídeo: 720p (HD) NTSC/PAL
- Entrada: 4 câmeras, cartão SD e USB
- Gravação: 4 canais
- Modos de gravação: automático, agendado, alarme ou manual
- Compressão de vídeo: H.264
- Qualidade: HD com 6 níveis
- Reprodução: normal, x2, x4, x8 e x16
- Busca: alarme, pontual, dia ou hora
- Modos de visualização: de 1 a 4 câmeras simultâneas
- Alimentação (Entrada): DV +8V ~ +33V
- Alimentação (Saída): 12V @ 2A
- Proteção: UPS com proteção as gravações mesmo quando a energia é interrompida

Além dessas especificações, também deverá ser previstos todos os itens necessários para a perfeita execução dos trabalhos de instalação, que permitam a operação do sistema de forma segura e confiável. Por último e não menos importante, após o sistema ser instalado e configurado, deverá ser realizado o treinamento com carga horária de no mínimo de 5 (cinco) horas repassando as instruções de uso para os motoristas e os monitores escolares.

Segue abaixo a relação dos ônibus, micro-ônibus e vans utilizados para o Transporte Escolar, pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional:

Marca/Modelo: AGRALE/MASCA GRMIDI EW O

Placa: MDB2487

Chassi: 9BYC51A1AEC002214

Ano/Modelo: 2014/2014

Capacidade: 60 lugares

Marca/Modelo: M.BENZ/INDUSCAR FOZ U

Placa: MHV5594

Chassi: 9BM3840679B667585

Ano/Modelo: 2009/2009

Capacidade: 66 lugares

Marca/Modelo: M.BENZ/OF 1519 R. ORE





Placa: QHM8592

Chassi: 9BM384069FB002562

Ano/Modelo: 2015/2015

Capacidade: 61 lugares

Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

Placa: QJI6622

Chassi: 93PB54M32JC059554

Ano/Modelo: 2018/2018

Capacidade: 46 lugares

Marca/Modelo: VW/15.190 EOD E.HD ORE

Placa: RLJ8I47

Chassi: 9532E82W1MR115939

Ano/Modelo: 2020/2021

Capacidade: 60 lugares

Marca/Modelo: VW/NEOBUS TH MIDI E

Placa: RXL5H99

Chassi: 9532E82W4NR044608

Ano/Modelo: 2021/2022

Capacidade: 60 lugares

Marca/Modelo: VW/NEOBUS 15.190 ESC

Placa: RYA5H45

Chassi: 9532E82W6PR021043

Ano/Modelo: 2022/2023

Capacidade: 60 lugares

Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE A6 ON

Placa: MCV2I56

Chassi: 93PB23C2M5C013492

Ano/Modelo: 2004/2005

Capacidade: 23 lugares

Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC

Placa: MFH5195

Chassi: 93PB42G3P8C026043

Ano/Modelo: 2008/2008

Capacidade: 31 lugares

Marca/Modelo: RENAULT/MASTER INOVA BUS

Placa: OKD4244





Chassi: 93YMAF4XELJ855939

Ano/Modelo: 2019/2020

Capacidade: 16 lugares

Marca/Modelo: I/M.BENZ 416 CDISPRINTERM

Placa: RLN0C98

Chassi: 8AC907843NE204700

Ano/Modelo: 2021/2022

Capacidade: 16 lugares

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já relatado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento interno é uma exigência da legislação e também uma necessidade da secretaria, como forma de atuar preventivamente e corretivamente no atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Um dos principais objetivos é dar mais segurança aos cerca 800 (oitocentos) alunos usuários do transporte escolar gratuito, além de inibir a depredação do patrimônio público e acompanhar a relação entre motorista, monitor escolar e aluno. Outro objetivo de extrema importância é verificar possíveis casos de abusos, maus-tratos ou simplesmente tratamento inconveniente ocorrido no interior dos veículos de Transporte Escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação da empresa especializada Auto Center Bogo Ltda para fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento interno a serem instalados nos ônibus, nos micro-ônibus e nas vans utilizados para o Transporte Escolar. Além do menor preço obtido através de pesquisa de preços, considera-se a distância geográfica de cerca de 1 (um) quilômetro entre a empresa e a sede da secretaria, diminuindo os custos para levar e buscar os veículos no ato da instalação e também numa possível manutenção do sistema. Na escolha, ainda se acrescenta o fato de que a empresa já presta serviços de manutenção elétrica nos ônibus e nos micro-ônibus utilizados para o Transporte Escolar, através do Processo Licitatório Nº 33/2023, Pregão Eletrônico Nº 15/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial, no caso ABNT e INMETRO.





Pretende-se realizar a contratação por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma presencial. A opção da realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Salienta-se que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, cita que:

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

Também deverão atender as cláusulas a seguir:

5.1. Condições de Instalação

Considerando a distância geográfica de cerca de 1 (um) quilometro entre a sede da secretaria e a empresa contratada, a instalação do sistema de videomonitoramento interno poderá ser realizada na sede da Auto Center Bogo Ltda, que fica situada na Rua Oscar Henrique Freisleben, Nº 36, Centro, Agrolândia-SC.

Caso não for possível executar os serviços de instalação na sede da Auto Center Bogo Ltda, poderá ser utilizado a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, cujo endereço é Avenida 25 de Julho, Nº 800, Centro, Agrolândia-SC.

Considerando que os ônibus e os micro-ônibus são limitados a velocidade máxima de 70 km/h, caso não seja possível realizar a instalação nos locais sugeridos, os veículos poderão ser levados a oficinas ou locais destinados para esse serviço desde que o deslocamento não seja maior que 40 km. Do contrário, deverá ser providenciado por responsabilidade da CONTRATADA, a locomoção através de caminhão prancha, assumindo todas as despesas inerentes a este transporte, sem ônus a CONTRATANTE.

Equipamentos, ferramentas e demais materiais que forem necessários para a plena execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Quanto ao horário da instalação, poderá ser executado das 7:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis para o município, cumprindo o prazo de entrega citado abaixo. Horário este em que os veículos não estão em uso para o Transporte Escolar.

5.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para iniciar as instalações dos sistemas de videomonitoramento interno é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho. Caso não seja possível iniciar os serviços de instalação no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Considerando que a instalação será parcelada, o que sugere que seja feita por veículo, o prazo máximo aceito para a entrega/instalação de todos os sistema de videomonitoramento interno será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho.





A CONTRATADA deverá entregar o objeto, devidamente instalado, configurado e em pleno funcionamento e condições de segurança e utilização.

5.3. Treinamento

Assim que instalado e configurado o sistema de videomonitoramento interno, deverá ser agendado um treinamento para os profissionais motoristas e monitores escolares. Esse treinamento terá que ser de no mínimo 5 horas para que os profissionais possam operar o sistema, podendo tirar dúvidas e praticar a retirada de gravações sempre que for necessário.

5.4. Garantia

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas.

Durante o período de garantia do produto e do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão ter a garantia no período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega/instalação do mesmo. A CONTRATADA deverá dispor de peças e assistência técnica para esses sistemas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 45 de 31 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica em até 30 (trinta) dias após a instalação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e secretário(a) da pasta, informando o respectivo empenho emitido pelo setor de contabilidade correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO





Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório de dispensa de licitação na modalidade presencial, considerando como metodologia aplicada o valor de referência aferido por meio de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

Considerando que se encontra dentro dos limites da dispensa de licitação, vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2009 – Manutenção do Transporte Escolar
Funcional:	0012.0361.0018
Vínculo:	157670001000 – Transf. Transporte Escolar Estadual
Referência:	(403) 4.4.90.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

Ferdinando Delirio Feretti
Auxiliar Administrativo





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Agrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, e por outro lado a _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, Nº ____, BAIRRO _____ – CEP: _____ - _____/SC, representado pelo seu representante legal Sr(a)., portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de licitação Nº 25/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO A SEREM INSTALADOS NOS ÔNIBUS, NOS MICRO-ÔNIBUS E NAS VANS UTILIZADAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.**

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo Administrativo Nº 134/2024, Dispensa de Licitação Nº 25/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ _____ (_____).





PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2009	Manutenção do Transporte Escolar
3449052330000000000	Equipamentos para áudio,vídeo e foto
157670001000	Transf. Transporte Escolar Estadual

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATANDA, para saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Empresa deverá:





Executar os serviços em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

Também deverão atender as cláusulas a seguir:

5.1. Condições de Instalação

Considerando a distância geográfica de cerca de 1 (um) quilometro entre a sede da secretaria e a empresa contratada, a instalação do sistema de videomonitoramento interno poderá ser realizada na sede da Auto Center Bogo Ltda, que fica situada na Rua Oscar Henrique Freisleben, Nº 36, Centro, Agrolândia-SC.

Caso não for possível executar os serviços de instalação na sede da Auto Center Bogo Ltda, poderá ser utilizado a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, cujo endereço é Avenida 25 de Julho, Nº 800, Centro, Agrolândia-SC.

Considerando que os ônibus e os micro-ônibus são limitados a velocidade máxima de 70 km/h, caso não seja possível realizar a instalação nos locais sugeridos, os veículos poderão ser levados a oficinas ou locais destinados para esse serviço desde que o deslocamento não seja maior que 40 km. Do contrário, deverá ser providenciado por responsabilidade da CONTRATADA, a locomoção através de caminhão prancha, assumindo todas as despesas inerentes a este transporte, sem ônus a CONTRATANTE.

Equipamentos, ferramentas e demais materiais que forem necessários para a plena execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Quanto ao horário da instalação, poderá ser executado das 7:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis para o município, cumprindo o prazo de entrega citado abaixo. Horário este em que os veículos não estão em uso para o Transporte Escolar.

5.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para iniciar as instalações dos sistemas de videomonitoramento interno é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho. Caso não seja possível iniciar os serviços de instalação no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Considerando que a instalação será parcelada, o que sugere que seja feita por veículo, o prazo máximo aceito para a entrega/instalação de todos os sistema de videomonitoramento interno será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho.





A CONTRATADA deverá entregar o objeto, devidamente instalado, configurado e em pleno funcionamento e condições de segurança e utilização.

5.3. Treinamento

Assim que instalado e configurado o sistema de videomonitoramento interno, deverá ser agendado um treinamento para os profissionais motoristas e monitores escolares. Esse treinamento terá que ser de no mínimo 5 horas para que os profissionais possam operar o sistema, podendo tirar dúvidas e praticar a retirada de gravações sempre que for necessário.

5.4. Garantia

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas.

Durante o período de garantia do produto e do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão ter a garantia no período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega/instalação do mesmo. A CONTRATADA deverá dispor de peças e assistência técnica para esses sistemas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quando as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficara então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei Nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em decorrência a extinção do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficara impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.





PARAGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção á corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

